



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

Projeto de Lei nº ____/2021

“Dispõe sobre a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down. ”

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa e TEA (Transtorno do Espectro Autista) e da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 2º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa Síndrome de Down promoverá:

- I- Atendimento psicossocial;
- II- Atendimento médico e agendamento de consultas;
- III- Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV- Ações de inclusão social;
- V- Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI- Ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII- Atividades em conjuntos com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com Síndrome de Down em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;
- VIII- Atendimento fonoaudiólogo;
- IX- Pediatra;
- X- Fisioterapia;
- XI- Psicólogo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

Art. 3º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro autista (TEA) e Síndrome de Down, deverá:

- I- Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;
- II- Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down;
- III- Possuir um centro de reabilitação de animais de grande porte.

Parágrafo único. Quando da instituição do centro de reabilitação de animais de grande porte, esse passará a fazer parte do referido complexo a que se refere esta lei.

Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa com Síndrome de Down, poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE BECARI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer na cidade de São Paulo o maior centro de referência para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), administrado pelo Poder Público Municipal.

A falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.

Assim, o projeto encontra-se baseado na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências física ou motora.

Cabe ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista – TEA é estabelecido conforme o grau de deficiência, sendo muitas vezes difícil identificar sem conhecimento técnico, uma pessoa com TEA.

A situação de Pandemia ocasionada pelo COVID-19 prejudicou diretamente a crianças e pessoas com TEA, que em razão das restrições impostas para contenção da disseminação do vírus, acabaram por não poder dar continuidade aos seus tratamentos, que foram suspensos e muitos extintos pelos entes que os promoviam.

Além disso, o Centro de Referência da Pessoa com TEA também será composto por uma ala de atendimento a pessoas com Síndrome de Down.

O atendimento a pessoas com Síndrome de Down se dá pela necessidade de inclusão desta parcela da população, haja vista que a interação entre pessoas com deficiência contribui para o desenvolvimento psicossocial de diversas pessoas, bem como uma maior referência e entendimento do mundo, podendo compartilhar o uso das dependências e serviços proporcionados à pessoa com TEA.

Dessa forma, sabido é que a interação entre pessoas com deficiência contribui para uma evolução geral do quadro de resposta aos tratamentos, principalmente quando utilizados animais como na terapia com cavalos, conhecida como equoterapia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

Assim, a presente propositura visa estabelecer uma nova política de apoio e atendimento a pessoa com deficiência na Cidade de São Paulo, para tanto, conto com a colaboração dos nobres pares desta casa para que este importante Projeto de Lei seja aprovado.